



GOVERNO MUNICIPAL DE

**SÃO JOÃO  
DO TIGRE**

Um novo tempo continua

**Comissão Permanente de Licitação**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EDITAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 027/2017**

**RESUMO**

**REGÊNCIA**

Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, Lei Federal nº. 10.520/2002, Lei Complementar nº. 123/2006, Decreto Municipal nº. 001/2013 e legislações correlatas.

**OBJETO**

Seleção e contratação de empresa no ramo pertinente, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, PODA DE ARVORES, E REMOÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NA ZONA URBANA**, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme especificações e quantitativos descritos no Termo de Referência, - **ANEXO VII** do presente Edital.

**TIPO**

Menor Preço, segundo o art. 4º, inc. X, da Lei nº 10.520/2002.

**DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

Constante no **item 13** do Edital.

**DATA E HORÁRIO DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES**

**DIA:** 30 de Agosto de 2017

**HORÁRIO:** 14h00min.

**LOCAL DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE**

Sede da entidade promovente: sita na Rua Pedro Feitosa. nº 06, Centro, São João do Tigre – PB.

**IMPORTANTE**

Recomendamos aos licitantes a leitura atenta às condições/exigências expressas neste edital e seus anexos, notadamente quanto ao credenciamento, objetivando uma perfeita participação no certame.

**DÚVIDAS**

Telefone (83) 3352-1122 de segunda a sexta-feira das 08h00min às 12h00min.

Rua Pedro Feitosa, 06, Centro, São João do Tigre – PB  
CNPJ nº 09.074.592/0001-60



GOVERNO MUNICIPAL DE

**SÃO JOÃO  
DO TIGRE**  
Um novo tempo continua

---

**Comissão Permanente de Licitação**

---

---

**IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO LICITANTE**

---

**Órgão Licitante:** Prefeitura Municipal de São João do Tigre – PB  
**Endereço:** Rua: Pedro Feitosa. nº 06, Centro, São João do Tigre – PB.  
**Telefone:** (83) 3352-1122

**Responsável:** Comissão Permanente de Licitação  
**Portaria de Nomeação da CPL:** 011/2017.  
**Portaria do Pregoeiro e Equipe de Apoio:** 019/2017  
**Endereço da Comissão:** Rua Pedro Feitosa. nº 06, centro – São João do Tigre - PB.  
**Telefone:** (83) 3352-1122  
**Horário de Expediente da Comissão:** 08h00min às 12h00min

---

**NOMECLATURAS**

---

Sempre que as palavras ou siglas indicadas abaixo aparecerem neste Edital, ou em quaisquer de seus anexos, terão os seguintes significados:

**ÓRGÃO LICITANTE:** Prefeitura Municipal de São João do Tigre – PB.

**GESTOR/PREFEITO:** José Maucélio Barbosa.

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO ou CPL:** Comissão Permanente de Licitação.

**PREGOEIRO:** Quem divulga, lança e julga a modalidade pregão.

**CONTRATADA:** aquela empresa que será considerada vencedora desta licitação.

**CONTRATANTE/ADMINISTRAÇÃO:** Prefeitura Municipal de São João do Tigre.

**FISCALIZAÇÃO:** Setor requisitante ou preposto do Órgão Licitante, devidamente credenciado para a realização da fiscalização do objeto desta licitação.

**LICITANTE/PROPONENTE:** aquelas empresas que acorreram e participam desta licitação;

---

**PREÂMBULO**

---

O Órgão Licitante, devidamente qualificado acima, mediante Pregoeiro designado pela Portaria Municipal nº. 019/2017, conforme autorização do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Gestor(a), de conformidade com o disposto na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos 3.555/2000, 5.450/2005 e 5.504/2005, Decreto Municipal nº. 001/2013, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº. 123/2006 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, **TORNA PÚBLICO** para conhecimentos dos interessados que na data, horário e local abaixo indicado, fará realizar licitação da modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, sob as condições estabelecidas neste ato convocatório.

**O SOL BRANCO DA PAZ**



---

**Comissão Permanente de Licitação**

---

**Pregão Presencial nº. 027/2017**

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, PODA DE ARVORES, E REMOÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NA ZONA URBANA, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

**Tipo:** Menor Preço por Item

**Data da Sessão Pública:** 30 de Agosto de 2017, bem como para entrega dos envelopes de “proposta de preços” e de “Habilitação”.

**Horário:** 14h00min (horário local)

**Local:** Rua Pedro Feitosa. nº 06, centro – São João do Tigre - PB

---

**RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO**

---

Os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação definidos neste Edital deverão ser entregues no local, data e horário, etapas do processamento do Pregão, conforme previsto neste preâmbulo, não sendo aceito licitantes retardatários.

Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este **Pregão** serão realizados no primeiro dia útil de funcionamento deste Órgão Licitante, que se seguir.

---

**1. DO EDITAL**

---

**1.1.** O presente Pregão Presencial contém os seguintes anexos, dele fazendo parte integrante e inseparável:

- a) Anexo I – Carta de Credenciamento;
- b) Anexo II – Declaração de Não Enquadramento;
- c) Anexo III - Declaração de Habilitação para Credenciamento;
- d) Anexo IV – Declarações;
- e) Anexo V – Minuta do Contrato;
- f) Anexo VI – Minuta da Proposta de Preços;
- g) Anexo VII – Termo de referência;

**1.2.** Cópia do edital e seus anexos poderão ser retirados em dias úteis junto a Comissão de Licitação, no horário e endereço mencionado na identificação do Órgão Licitante no presente Edital, gratuitamente.

**1.3.** No mesmo endereço e horário de expediente, os interessados poderão apresentar por escrito, pedido de informações e demais esclarecimentos necessários sobre a licitação.

---

**2. DO OBJETO**

---

A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, PODA DE ARVORES, E REMOÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NA ZONA URBANA**, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme especificações do objeto constantes no Termo de Referência, que integra como anexo a este Edital.

---

**3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

---

**2.1. Somente poderão participar deste pregão, as empresas:**



### Comissão Permanente de Licitação

- a) Estabelecidas no País, que satisfaçam às condições e disposições contidas neste Edital e Anexo, e;
- b) As empresas jurídicas, legalmente constituídas, que comprovem, através do Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial, terem a descrição do ramo de atividade de coleta de resíduos sólidos, devendo também a referida descrição constar na Certidão de Registro e Quitação do CREA (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia);
- c) Representantes efetivamente credenciados.

#### 2.2. Não poderão participar deste pregão, as empresas:

- a) Em processo de recuperação judicial ou falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) Que estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com a Administração Pública, ou que por estas tenha sido declarada inidônea;
- c) Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição; e
- d) Estrangeiras que não funcionem no país.
- e) Cujos diretores, sócios ou responsáveis técnicos sejam servidores ou dirigentes deste Órgão Licitante;
- f) Que por si ou seus sócios sejam participantes do capital de outra firma que esteja participando da mesma licitação;

## 4. REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

**4.1** No local, data e hora indicados no preâmbulo deste edital e na presença do Pregoeiro, será realizado o credenciamento do interessado seu representante legal.

**4.2** Cada licitante credenciará apenas 01 (um) representante, que será o único admitido a intervir no procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste edital, por sua representada.

**4.3** O licitante deverá se apresentar para credenciamento junto à Pregoeiro, por um representante devidamente munido de cópias autenticadas dos seguintes documentos:

**4.3.1** Documento de identificação, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado da alteração/aditivo eventual da gerência da sociedade, e demais que se achar pertinentes ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, quando o licitante for representando por pessoa que estatutariamente tenha poder para tal, comprovando esta capacidade jurídica;

**4.3.2** Documento de identificação, procuração particular ou carta de credenciamento estabelecendo poderes para representar o licitante, quanto à formulação de lances verbais e a praticar todos os demais atos inerentes ao pregão, podendo ser utilizado o modelo constante no **Anexo I, com firma reconhecida por autenticidade**, para fins de confirmação de poderes para subscrevê-la, ou ainda, cópia de traslado de procuração por instrumento público, na hipótese de representação por meio de prepostos.

**4.4** **Condição Diferenciada:**

**Comissão Permanente de Licitação**

**4.4.1** Caso a empresa licitante queira beneficiar-se dos direitos previstos na lei 123/2006 (arts. 42, 43 e 44), tratamento diferenciado para as Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte - deverão, obrigatoriamente, apresentar juntamente com o Credenciamento, o contrato social registrado com o nome empresarial acrescido de expressão “Microempresa” ou Empresa de Pequeno Porte”, ou suas respectivas abreviações “ME” ou “EPP”, conforme o caso, ou certidão expedida pela junta comercial, consoante o art. 72 da LC n°. 123/2006 e o art. 8º da IN n°. 103/2007 – DNRC.

**4.4.2** A inobservância do disposto acima isentará a administração da concessão dos benefícios previstos na lei referida.

**4.4.3** Declaração de que não há fato impeditivo para o enquadramento da empresa como beneficiária da Lei Complementar 123/2006, podendo ser utilizado o modelo constante no **Anexo IV, com firma reconhecida por autenticidade;**

**4.4.4** Os interessados ou seus representantes presentes a sessão apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecido, conforme modelo constante no **Anexo IV, com firma reconhecida por autenticidade**, deste Edital, procedendo-se a sua imediata abertura e a verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

**4.4.5** O Credenciamento é a condição obrigatória para a formulação de lances e praticar todos os atos neste Pregão.

**4.4.6** Estes documentos deverão ser apresentados no início dos trabalhos, antes da abertura dos envelopes contendo Proposta e Documentação. Deverão ser apresentadas cópias autenticadas ou acompanhadas do original para autenticação.

**4.4.7** A não apresentação, incorreção do documento de credenciamento ou ausência do representante, não importará na desclassificação da sua proposta no presente certame. Contudo, ela não poderá apresentar lances verbais, e nem fazer qualquer manifestação em nome da mesma na sessão do pregão.

**5. DO PROCEDIMENTO**

**5.1** No dia, horário e local estabelecido no preâmbulo deste edital, serão recebidos os credenciamentos e aberta pelo Pregoeiro a sessão pública destinada ao recebimento da declaração de habilitação e ao recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Documentação, correspondentes a este Pregão, conforme disposto na Lei n° 10.520/2002, Decreto n° 3.555/2000 e Decreto Municipal n°. 001/2013, aplicando-se a estes, subsidiariamente, a Lei n° 8.666/1993.

**5.2** Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de **licitante:**

- a. Retardatária, a não ser como ouvinte; ou
- b. Que não apresentar a declaração de habilitação.

**5.2.1** Serão aplicadas as penalidades previstas neste Edital à licitante que fizer declaração falsa.

**5.3** Aberta a sessão, o representante legal da licitante deverá credenciar-se perante o Pregoeiro, comprovando possuir poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos relativos a este Pregão, *inclusive dar lances.*

**5.3.1** Somente poderá participar da fase de **lances verbais** o representante legal da licitante devidamente credenciado.





**Comissão Permanente de Licitação**

**5.4** No mesmo ato, o Pregoeiro receberá a declaração de habilitação e os envelopes "Proposta" e "Documentação", em separado, procedendo, em seguida à abertura dos envelopes "Proposta" e aos seguintes procedimentos:

- 5.4.1** Exame de conformidade da proposta, consistindo rubrica, conferência, análise e classificação das propostas em confronto com o objeto e exigências deste edital;
- 5.4.2** Classificação da proposta escrita de menor preço global e daquelas apresentadas com valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), em relação ao menor preço unitário; ou
- 5.4.3** Seleção das melhores propostas, até o máximo de três (1+2), quaisquer que sejam os preços ofertados, quando não verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior;
  - 5.4.3.1.** Havendo empate no terceiro valor, serão selecionadas todas as licitantes que tenham ofertado o mesmo preço;
- 5.4.4** Colocação das propostas em ordem crescente de preço cotado para que os representantes legais das licitantes participem da etapa competitiva, por meio de lances verbais;
- 5.4.5** Início da etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de modo sucessivo, em valores distintos e decrescentes.

**5.5** Classificadas as propostas por item, e uma vez iniciadas a etapa competitiva, o Pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da licitante detentora da proposta de maior preço e as demais, em ordem decrescente de preços ofertados.

- 5.5.1** A desclassificação da proposta da licitante importa preclusão do seu direito de participar da fase de lances verbais.
- 5.5.2** Após a fase de classificação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**5.6** A licitante que se abster de apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, ficará excluída dessa etapa e terá mantido o seu último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas.

**5.7** A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope "Documentação", ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, será inabilitada, sem prejuízo de ser-lhe aplicada, no que couberem, as penalidades previstas neste edital e demais cominações legais.

- 5.7.1** Não será admitida complementação de documentos posteriormente à sessão.

**5.8** Caberá ao Pregoeiro, ainda, como parte das atribuições que lhe compete durante a realização deste Pregão:

- 5.8.1** Conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- 5.8.2** Credenciamento dos interessados;
- 5.8.3** Examinar a aceitabilidade da proposta ou do lance de menor preço global, quanto ao objeto e valor, decidindo, motivadamente, a respeito da escolha que vier a ser adotada;
- 5.8.4** Adjudicar o objeto deste Pregão à licitante vencedora, detentora da proposta considerada como a mais vantajosa para a Administração, após constatado o atendimento das exigências deste edital;
- 5.8.5** Receber, examinar e instruir os recursos contra suas decisões, relativamente a este Pregão;

**Comissão Permanente de Licitação**

**5.8.6** Encaminhar ao Gestor, o processo relativo a este Pregão, devidamente instruído, após ocorrida a adjudicação, com vistas à homologação deste procedimento licitatório e a contratação do objeto com a licitante vencedora.

**5.9 Caberá Gestor:**

**5.9.1** Adjudicar os resultados deste pregão, após decidido(s) o(s) recurso(s) porventura interposto(s) contra ato(s) do Pregoeiro; e

**5.9.2** Homologar o resultado deste Pregão, após decididos os recursos porventura interpostos contra atos do Pregoeiro(a), e promover a celebração do contrato correspondente.

**5.10** Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes "Proposta" e "Documentação" em um único momento, em face do exame da proposta/documentação com os requisitos do edital, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.

**5.10.1** Os envelopes não abertos, já rubricados no fecho, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficarão em poder do Pregoeiro e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

**5.11** Qualquer reclamação a respeito deverá ser feita, no ato da reunião, pelos representantes legais das licitantes presentes. Não acolhida à reclamação, a matéria relativa ao procedimento pode ser objeto de recurso.

**5.12** Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão deste Pregão.

**5.13** Ultrapassada a fase de análise das propostas e abertos os envelopes "Documentação" não caberá desclassificar as licitantes por motivo relacionado com a proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

**5.14** É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta/documentação.

**5.14.1** Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

**5.15** A adjudicação deste Pregão e a homologação do seu objeto somente serão efetivadas:

**5.15.1** Se não houver manifestação da licitante de sua intenção de interpor recurso, devidamente registrada em ata durante o transcurso da sessão do Pregão (nesse caso, a adjudicação caberá ao Pregoeiro);

**5.15.2** Se houver interposição de recurso contra atos do Pregoeiro, após o deferimento ou indeferimento do recurso interposto e dado conhecimento do seu resultado (nesse caso, a adjudicação caberá ao Gestor, da mesma forma a homologação do procedimento);

**5.16** A abertura dos envelopes "Proposta" e "Documentação" serão realizadas sempre em sessão pública, devendo o Pregoeiro elaborar a ata circunstanciada da reunião, que deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e pelos representantes das licitantes presentes, e pelos membros da equipe de apoio que formularem parecer técnico sobre o julgamento deste Pregão, seja com relação às propostas ou à documentação, e pelos representantes das licitantes presentes.

**5.17** Da ata relativa a este Pregão constarão os registros dos representantes credenciados das licitantes, da análise das propostas e dos documentos de habilitação, dos preços das propostas escritas e dos lances verbais



**Comissão Permanente de Licitação**

apresentados, da manifestação da licitante de interpor recurso, sem prejuízo de outros registros entendidos necessários.

**5.18** Após concluída a licitação, os envelopes contendo a documentação ficarão em posse do Pregoeiro, à disposição das licitantes, pelo período de 10 (dez) dias úteis, após o que serão destruídos.

**6. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO**

**6.1** Até 2 (dois) dias antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

**6.1.1** A apresentação de impugnação contra o presente Edital, deverá ser protocolada na sala de reuniões da Comissão de Licitação, no endereço e horário descrito na Identificação do Órgão Licitante, constante neste Edital;

**6.1.2** Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**6.1.3** Acolhida à petição, contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

**7. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

**7.1** Os licitantes deverão apresentar na data e horário previstos no preâmbulo deste Edital, dois envelopes distintos, opacos, devidamente fechados, rubricados no fecho, contendo no **ENVELOPE Nº. 01 – “PROPOSTA COMERCIAL”** e o **ENVELOPE Nº. 02 – “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”**, contendo no anverso destes (respectivamente) os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº. 01**

À

Comissão Permanente de Licitação – CPL.  
Da Prefeitura Municipal de São João do Tigre – PB  
Pregão Presencial nº. 027/2017  
ENVELOPE Nº. 01  
**PROPOSTA COMERCIAL**

**ENVELOPE Nº. 02**

À

Comissão Permanente de Licitação – CPL.  
Da Prefeitura Municipal de São João do Tigre – PB  
Pregão Presencial nº. 027/2017  
ENVELOPE Nº. 02  
**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**7.2** Não serão recebidos os envelopes nº 01 e 02 de licitantes que chegarem atrasadas à sessão pública, após se iniciar a abertura dos envelopes “proposta de preços”.

**O SOL BRANCO DA PAZ**



**Comissão Permanente de Licitação****8. PROPOSTA COMERCIAL (Envelope nº. 01)**

**8.1** A proposta deverá conter as especificações detalhadas do item oferecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes neste Edital e seus anexos, de forma clara e detalhada, não se admitindo propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos:

**8.1.1** Estar impressa por processo eletrônico, em (01) uma via, em papel timbrado do licitante, redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada na última folha e rubricada nas demais, e conter o seguinte:

**8.1.2** A razão social, endereço completo, CNPJ;

**8.1.3** Número do Pregão, dia e hora de abertura;

**8.1.4** Descrição clara e completa do objeto da licitação, obedecida à mesma ordem do Anexo VIII deste Edital, sem conter alternativas de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

**8.1.5** Os preços deverão ser apresentados da seguinte forma: Preço unitário e total, por item, expresso em moeda corrente nacional, em algarismos arábicos, sem previsão inflacionária, e de preferência, sempre que possível também por extenso, sendo admitidas até 02 (duas) casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00), no preço unitário da mesma forma 02 (duas) casas após a vírgula (R\$ 0,00), no preço global. Sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a serviço do objeto da presente licitação.

**8.1.6** O prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias;

**8.1.7** Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvada apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pela autoridade competente deste Órgão Licitante.

**8.1.8** Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros de soma e/ou multiplicação;

**8.1.9** Falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes “Proposta” com poderes para esse fim; e

**8.1.10** A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá também ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope “Documentação”;

**8.1.11** A Empresa participante deste PREGÃO PRESENCIAL deverá apresentar no Envelope 01 juntamente com a Proposta de Preços impressa, a Proposta de Preços em mídia eletrônica (CD ou DVD), no formato de planilha (Excel), obrigatoriamente seguindo sequência da minuta da proposta de preços sem supressão dos itens não cotados, visando agilizar o processo de classificação”.

**8.2** A apresentação da(s) proposta(s) implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**8.3** As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas. Nos preços cotados deverão já estar inclusas as despesas legais incidentes, bem ainda, deduzidos



---

**Comissão Permanente de Licitação**

---

quaisquer descontos que venham a ser concedidos, sendo desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com este Edital e seus Anexos e que não atendam às suas exigências.

**8.4** Caso exista algum fato que impeça a participação de qualquer licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este fica impedido de participar da presente licitação, correspondendo a simples apresentação da proposta a indicação, por parte do licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o Pregoeiro do disposto no art. 97 da Lei 8.666/93;

**8.5** Apenas para efeito de classificação das propostas, ocorrendo discordância entre os preços unitários e totais prevalecerão os primeiros e entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados os últimos.

**8.6** A empresa a qual for adjudicada o objeto do certame deverá apresentar no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da adjudicação, uma nova proposta nos moldes do **Anexo VI**, adequada ao valor final obtido, resultado da negociação a ser realizada após de lances.

**8.6.1** Esta nova proposta com redução do preço global inicial não poderá detrair valores relativos às obrigações legais.

**8.7** A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do serviço a ser prestado, será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

---

**9. DOS PREÇOS**

---

**9.1** A licitante deverá indicar na sua proposta os preços unitários por item e, obrigatoriamente, o preço total do item, devendo já estar inclusos os impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outras despesas decorrentes ao serviço, que venham a incidir sobre o objeto desta licitação, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

**9.1.1** Os lances ofertados serão no **valor unitário por item**.

**9.2** A cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo, neste caso, o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

**9.3** Somente serão aceitos preços cotados em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismos, e, de preferência, também por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência. No caso em que o valor unitário não seja inteiro, serão aceito apenas 02 duas) casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00), no preço unitário, da mesma forma 02 (duas) casas após a vírgula (R\$ 0,00), no preço global, desprezando-se as demais.

**9.4** Serão desclassificadas as cotações que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

**9.5** Os preços adjudicados, homologados e contratados serão fixos e irrevogáveis.

---

**10. DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS**

---

**10.1** Após analisar a conformidade das propostas com o estabelecido nesse **Pregão** e seus **Anexos**, será declarada como mais vantajosa para a Administração, a oferta de menor preço por item, desde que atenda as exigências técnicas do objeto licitado.



**Comissão Permanente de Licitação**

**10.2** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, preço ou vantagem baseados nas ofertas das demais licitantes;

**10.3** Não se admitirá proposta que apresentar preço global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este Pregão não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem à materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**10.4** O Pregoeiro, além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento da obediência às condições aqui estabelecidas, bem, ainda, em seus anexos, e a decisão quanto às dúvidas ou omissões deste Edital.

**10.5** Poderá ser solicitado ao licitante, informações adicionais necessárias, dos produtos a serem fornecidos, a qualquer tempo ou fase do Processo Licitatório, com a finalidade de dirimir dúvidas e instruir as decisões relativas ao julgamento.

**10.6** O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao Quadro de Pessoal deste Órgão Licitante ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para orientar sua decisão.

**11. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS**

**11.1** Para julgamentos das propostas escritas, será considerado o menor preço item, conforme Minuta da Proposta de Preços constantes no **ANEXO VI**, deste Edital.

**11.2** Aos licitantes que apresentarem a proposta de menor preço global e as propostas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquele, ou, às propostas das 3 (três) melhores ofertas, conforme disposto nos incisos VI e VII, do art. 11, do Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, e Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.

**11.3** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades, constantes neste edital.

**11.4** Após esta fase, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas das ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço total do item.

**11.5** O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste Edital, decidindo motivadamente a respeito.

**11.6** Sendo aceitável a oferta, será verificado ao atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado, com base nos dados cadastrais, assegurado o direito de atualizar seus dados no ato, ou, conforme documentação apresentada na própria sessão, quando for o caso.

**11.7** Constada o atendimento pleno as exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor do item, sendo-lhe adjudicado pelo Pregoeiro o objeto que lhe couber.

**11.8** Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender as exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até apuração de uma proposta negociada, que atenda todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital.

**O SOL BRANCO DA PAZ**

**Comissão Permanente de Licitação**

**11.9** Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas todas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e Licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhe facultado este direito.

**11.10** Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital a proposta será desclassificada.

**11.11** Em caso de divergências de informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão às da proposta.

**11.12** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital.

**11.13** A desistência de apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará à exclusão do licitante na etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

**11.14** Caso não se realize lances verbais, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para contratação.

**11.15** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, e depois de obedecido ao disposto no § 2º do art. 3º da Lei 8.666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

**11.16** Em caso de participação de licitante que detenha a condição de micro empresa ou de empresa de pequeno porte nos termos da Lei 123/06, serão observados o seguinte:

a) Será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pela microempresa e empresa de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta melhor classificada apresentada por empresa que não estiver amparada por esta lei complementar.

b) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar novo lance de preço no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após a notificação por parte do Pregoeiro, sob pena de preclusão.

c) Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

d) No caso de equivalência de valores apresentados pelo micro empresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem no disposto na alínea “b”, serão realizadas sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

e) Na hipótese da não contratação nos termos previstos na alínea “b”, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**12. DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**12.1** Após a análise das propostas, serão desclassificadas, com base no artigo 48, Incisos I e II, da Lei nº. 8.666/93, as propostas que:

**12.1.1** Apresentarem preços excessivos ou com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;

**12.1.2** Não atenderem às exigências contidas neste Pregão.



**Comissão Permanente de Licitação**

**12.2** Quando todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de outras propostas, escoimadas das causas referidas na condição anterior.

**13. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (Envelope nº. 02)**

**13.1** As licitantes deverão incluir no Envelope nº. 01 - **HABILITAÇÃO** a seguinte documentação:

**13.1.1 RELATIVAMENTE A HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual, acompanhando da cédula de identidade do titular;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social, em vigor da licitante, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova da diretoria em exercício;
- d) Cópia da Carteira de Identidade e CPF dos sócios ou cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH;

**13.1.2 RELATIVAMENTE A REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – (CNPJ);
- b) Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal (ALVARÁ OU FIC), conforme o caso, relativa à sede e domicílio da licitante, pertinente ao ramo de atividade que exerce e compatível com o objeto deste Pregão;
- c) Prova de quitação com a Fazenda Federal (Dívida Ativa com a União e Receita Federal), Estadual e Municipal de acordo com o disposto no art. 29, inciso III, da Lei nº. 8.666/93, dentro do prazo de validade;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea “a” do art. 27 da Lei nº. 8.036/90, devidamente atualizado.
- e) Certidão Negativa de Débitos – CND (conforme modelo aprovado pela IN/RFB nº. 558 de 19/08/2005) relativa às contribuições sociais fornecida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, (Lei 8.212/91), devidamente atualizado;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, devidamente atualizada.

**13.1.3 RELATIVAMENTE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
- b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2015), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir, assinado pela representante legal e seu contador informando o CRC, nos termos da NBC-T-2.1 do Conselho Federal de Contabilidade e acompanhado do

**Comissão Permanente de Licitação**

Certificado de Regularidade Profissional de Contabilidade e cópia da Carteira de Habilitação Profissional com foto;

Observações: serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

I – Sociedade regidas pela Lei nº. 6.404/76 (sociedade anônima):

- publicados em Diário Oficial; ou
- publicados em jornal de grande circulação; ou
- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da

licitante.

II – Sociedade por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou

- Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis (DRE, DLPA, DMPL, DFC) e notas explicativas, devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

III – Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei nº. 9.317, de 05 de janeiro de 1996 - Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte:

- por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou

- fotocópia do Balanço, das Demonstrações Contábeis (DRE) e notas explicativas, devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

-IV – Sociedade criada no exercício em curso:

- Fotocópia do Balanço de Abertura e Termo de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

V – O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis (DRE), deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

c) O licitante terá sua boa situação financeira avaliada, com base na apresentação junto do balanço, dos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que um (> 1), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

O SOL BRANCO DA PAZ



**Comissão Permanente de Licitação**

- 1) As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço, caso o capital social não seja igual ou superior, como mencionado na alínea anterior;
- 2) Se necessária à atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente;
- d) Observação: A licitante que apresentar resultado igual ou menor que 01 (um), em qualquer dos índices referidos no subitem anterior, quando de sua habilitação deverá comprovar, por meio de balanço patrimonial do último exercício social, patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado do contrato. As empresas iniciadas no corrente ano, que não terão balanço patrimonial, apresentarão o registro do capital social na junta comercial, ou órgão equivalente.

**13.1.4 RELATIVAMENTE A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- a) Prova de Registro ou inscrição e respectiva quitação anual da empresa e do(s) responsável (ies) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA);
- b) Comprovação de capacitação técnica-operacional da licitante (Art.30, II da Lei 8.666/93) através de 01 (um) atestado (declaração) de capacidade técnica, ou mais, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante está fornecendo ou já forneceu objeto compatível com o objeto da presente licitação, sendo que pelo menos um seja acompanhado da cópia da nota fiscal;
- c) Atestado de Visita Técnica emitido pela Secretária de Infraestrutura do município de São João do Tigre, comprovando que o responsável, visitou os locais dos serviços.

**I.** A visita técnica deverá ser agendada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, através do telefone (83) 3352-1005, no horário da manhã, das 8:00 às 11:00 horas.

**II.** A visita técnica será obrigatória e os responsáveis do quadro da empresa, devidamente credenciados, deverão comparecer em momento posterior ao agendamento, na Secretaria Municipal de Infraestrutura, **entres os dias 15 de Agosto a 28 de Agosto de 2017 às 09:00 hs**, devendo apresentar a Carteira do CREA e RG (originais) para verificação de suas autenticidades.

Após a vistoria em diversos locais e logradouros do Município, A Secretaria de Municipal infraestrutura, expedirá, em nome da empresa proponente, o **ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**.

**13.1.5E AINDA OS SEGUINTE DOCUMENTOS:**

- a) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação da forma do § 2º, do Art. 32, da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 9.648/98 e Instrução Normativa MARE nº. 5/95, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996, nos termos do modelo constante do **Anexo IV** deste Edital, com firma reconhecida por autenticidade;
- b) Declaração de inexistência em seu quadro pessoal de menores, na forma do disposto do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição, nos termos do modelo constante do **Anexo IV** deste Edital, com firma reconhecida por autenticidade;
- c) Declaração de Adimplência, assinada pela Secretaria Municipal de Administração, de que a empresa não tenha nenhum empecilho para com a Administração do município de São João do Tigre.

**Comissão Permanente de Licitação**

- i. Para emissão da Declaração de Adimplência o representante da empresa deverá apresentar procuração específica por instrumento público ou privado, esta última com firma reconhecida, acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de eleição do outorgante, etc.).
- ii. Nenhuma pessoa física, ainda que munida de procuração legal, poderá representar mais de uma Licitante para emissão da Declaração de Adimplência. A Declaração de Adimplência poderá ser emitida até o dia 28 de Agosto de 2017, até às 12:00 horas.

b) Declaração do representante da proponente que seus dirigentes, integrantes da diretoria ou administradores não se encontram no exercício do cargo ou função pública, neste Órgão Licitante ou na Câmara de Vereadores deste Município, conforme modelo constante no **Anexo IV**, com firma reconhecida por autenticidade;

**13.2** O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que desejar usufruir o regime diferenciado e favorecido disciplinado na Lei Complementar nº. 123/06, deverá apresentar a seguinte documentação:

c) Declaração firmada pelo técnico responsável devidamente registrado no CRC (Conselho Regional de Contabilidade), de que a mesma se enquadra nos Termos da Lei 123/06 na condição de Micro Empresa ou de Empresa de Pequeno Porte.

d) Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/06.

**13.2.1** – Em hipótese alguma serão aceitos documentos diferentes dos citados acima para efeito de comprovação do enquadramento de Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte.

**13.2.2** A empresa que apresentar a Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte junto aos documentos de credenciamento e não apresentar a documentação relativa à habilitação terá todos os seus itens classificados pelo direito estabelecido na Lei Complementar 123/06 cancelados e contratados pela empresa que estará em 2º lugar da classificação.

**13.2.3** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**13.2.4** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a micro empresa ou empresa de pequeno porte terá assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, caso apresente alguma restrição pertinente à documentação de regularidade fiscal, para a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, negativa.

**13.2.4.1.** – A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**13.3** Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação na imprensa oficial, ou, ainda, por cópia não autenticada, desde que sejam exibidos os originais para conferência pelo Pregoeiro. Não serão aceitas cópias ilegíveis, que não ofereçam condições de leitura das informações nelas contidas por parte do Pregoeiro.





---

**Comissão Permanente de Licitação**

---

**13.4** Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor;

**13.5** A aceitação dos documentos obtida via *internet* ficará condicionado à confirmação de sua validade, também por esse meio, pela Equipe de Apoio o Pregoeiro;

**13.6** Todos os documentos apresentados deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente com o nº do CNPJ e endereço respectivo. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz; se o licitante for a matriz e a prestadora de serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial simultaneamente;

**13.7** Na eventualidade de ser apresentado algum documento em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado;

**13.8** O objeto constante do ato constitutivo da empresa deve ser compatível com o objeto licitado;

**13.9** Serão aceitas certidões positivas, com efeito, de negativa e certidões positivas, que contenham comprovação de que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

**13.10** Serão aceitas somente cópias legíveis;

**13.11** Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas; e

**13.12** O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

**13.13** Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, grampeados e/ou encadernados, numerados sequencialmente e na ordem retro mencionada, descritos na folha abaixo o número do item a que corresponde, esta medida visa facilitar a conferência da citada documentação.

**13.14** - Os licitantes que alegarem de estar desobrigado da apresentação de qualquer um dos documentos exigidos na fase habilitatória, deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor.

---

**14. DO JULGAMENTO E DA DESQUALIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

---

**14.1** Depois de examinados e julgados os documentos apresentados para efeito de habilitação das licitantes, mediante confronto com as condições deste edital, serão desqualificados e não aceitos aqueles que não atenderem às exigências aqui estabelecidas.

**14.2** Quando todas as licitantes forem inabilitadas, o Pregoeiro poderá fixar-lhes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos escoimados das causas referidas no ato inabilitatório (art. 48, parágrafo 3º, da Lei nº 8.666/93).

**14.2.1** Serão exigidos para reapresentação apenas os documentos desqualificados e não aceitos.

**14.2.2** Os licitantes poderão abdicar do prazo estabelecido, de comum acordo.

---

**15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

---

**15.1** Declarada(s) a(s) vencedora (as), qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a **intenção** de interpor recurso, deverá ser feita ao final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões de recorrer, no que lhe será concedido prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, desde que encaminhada e protocolada diretamente na Comissão de Licitação, ficando

**Comissão Permanente de Licitação**

as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**15.2** Das decisões do Pregoeiro, decorrentes da realização deste Pregão, caberá à licitante a juntada dos memoriais relativos aos recursos, registrados na ata respectiva, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da lavratura da ata, nos casos de:

- a) Julgamento das propostas;
- b) Habilitação ou inabilitação da licitante; e
- c) Outros atos e procedimentos.

**15.3** A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão deste Pregão, implicará decadência e preclusão desse direito da licitante, podendo o Pregoeiro adjudicar o objeto à vencedora.

**15.4** Os memoriais correspondentes ao recurso deverão ser dirigidos ao Pregoeiro, praticante do ato recorrido, que os comunicará às demais licitantes para impugná-lo ou não, apresentando memoriais com suas contrarrazões, também, no prazo de 03 (três) dias úteis.

**15.4.1** - Será franqueada às licitantes, sempre que esta for solicitada, vista dos autos na sala da Comissão Permanente de Licitação.

**15.5** Caberá o Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra suas decisões e ao Gestor deste Órgão Licitante a decisão final sobre os recursos contra atos do Pregoeiro.

**15.6** Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Gestor deste Órgão Licitante poderá homologar este procedimento de licitação e determinar a contratação com a licitante vencedora.

**15.7** Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da licitante que pretender reconsideração total ou parcial das decisões do Pregoeiro deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, e anexados ao recurso próprio.

**15.8** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Sala da Comissão de Licitação no endereço, horários e dias estipulados no Preâmbulo deste Edital.

**15.9** Dos Atos deste Órgão Licitante caberá:

I - recurso, dirigido ao Gestor deste Órgão Licitante, interposto no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato, a ser protocolizado no endereço referido no Preâmbulo deste Edital, nos casos de:

- a. Anulação ou revogação da licitação;
- b. Rescisão do Contrato, a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93;
- c. Aplicação das penas de suspensão ou multa.

II - representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

**15.9.1** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado àquela autoridade. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade (§ 4º do artigo 109 da Lei no 8.666/93).

**15.9.2** A intimação dos atos referidos no inciso I do subitem 14.9, excluindo-se a pena de multa, será feita mediante publicação na imprensa oficial.

**15.10** Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.



**Comissão Permanente de Licitação**

**16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

**16.1** As Obrigações orçamentárias assumidas correrão por conta dos recursos oriundos da LOA para o exercício de 2017, conforme previsto na proposta orçamentária elaborada por este Órgão Licitante, de acordo com o especificado no Termo de Referência do presente Edital.

**16.2** As obrigações financeiras correrão por conta de recursos descritos no Termo de Referência do presente Edital.

**17. CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

**17.1** Findo o processo licitatório, o licitante vencedor e este Órgão Licitante, celebraram Contrato, nos moldes da minuta do contrato constante no **Anexo V**, deste Edital.

**17.2** Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no inciso XVI, da Lei 10.520, de 17 de Julho de 2002.

**17.3** Até a assinatura do Contrato, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se este Órgão Licitante, tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

**17.4** Ocorrendo à desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, este Órgão Licitante poderá convocar as licitantes remanescentes observando o disposto neste Edital.

**17.5** O Contrato a ser firmado em decorrência deste Pregão poderá ser rescindido, a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei 8.666/93.

**17.5.1** Por descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela participação no processo licitatório, poderão ser aplicada ao licitante vencedor às penalidades previstas na Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 e no Contrato a ser firmado entre as partes.

**18. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**18.1** A execução do (a) contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº. 8.666/93, combinado com o Inciso XII do Art. 55 do mesmo diploma legal.

**19. DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

**19.1** A Vigência do Termo Contratual será de 12 (doze) meses e iniciar-se-á a partir da assinatura do referido termo, podendo ser prorrogado com base no art. 57 da Lei 8.666/93.

**20. DOS ENCARGOS DESTE ÓRGÃO LICITANTE E DA LICITANTE VENCEDORA**

**20.1** Caberá a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE**

**20.1.1** Emitir Ordem de Início dos Serviços;

**20.1.2** Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação do fornecimento desejado;

**O SOL BRANCO DA PAZ**

**Comissão Permanente de Licitação**

**20.1.3** Promover o acompanhamento e a fiscalização quando da execução do objeto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA a ocorrência de qualquer fato que exija medidas corretivas por parte desta;

**20.1.4** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela CONTRATADA;

**20.1.5** Fiscalizar o contrato na forma disposta no artigo 67 da Lei 8.666/93;

**20.1.6** Efetuar o pagamento à CONTRATADA em até **30 (trinta) dias** após o atesto da Nota Fiscal/Fatura;

**20.1.7** Atestar a execução do objeto deste Contrato, por meio do Setor Competente.

**20.2** Caberá à **LICITANTE VENCEDORA:**

**20.2.1** Prestar os serviços de conformidade com o Termo de Referência;

**20.2.2** Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como: a) salários; b) seguros de acidente; c) taxas, impostos e contribuições; d) indenizações; e) vales-refeição; f) vales-transporte; e g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

**20.2.3** Responder pelos danos causados diretamente a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE**;

**20.2.4** Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE**, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a prestação dos serviços;

**20.2.5** Prestar os serviços adequados ao pleno atendimento dos usuários, sem qualquer tipo de discriminação e sem incorrer em abuso de poder econômico, atendendo às condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança e cortesia na prestação dos serviços de acordo com o Termo de Referência, constante no Anexo VI do presente Edital;

**20.2.6** Operar os serviços com veículos de acordo com as características determinadas no Termo de Referência – Anexo VI;

**20.2.7** Utilizar, externamente, nos veículos coletores, inscrição de dizeres determinados pela **Prefeitura de São João do Tigre**;

**20.2.8** A CONTRATADA deverá dispor de sistema de comunicação (rádio ou telefonia móvel) nos caminhões de coleta que atenderem ao Município de São João do Tigre, de modo a atender prontamente as solicitações dos serviços emergenciais;

**20.2.9** Será terminantemente proibido aos empregados da CONTRATADA ingerir ou estarem sob o feito de bebidas alcoólicas ou substâncias tóxicas e de pedirem gratificações ou donativos de qualquer espécie, durante a execução dos serviços;

**20.2.10** Acatar solicitação da CONTRATANTE de afastamento e/ou dispensa de empregado e/ou equipamentos cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

**20.2.11** Será de responsabilidade da CONTRATADA, as despesas com manutenção dos veículos, tais como: combustível, peças, acessórios, revisões, substituição de peças, consertos e recuperação, emplacamento, e motorista condutor;



**Comissão Permanente de Licitação**

**20.2.12** Comunicar ao **Setor Solicitante**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

**20.2.13** Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, se verificar condições que possam prejudicar a prestação dos serviços ou a iminência de fatos que possam interferir na perfeita execução deste contrato, bem como atraso ou paralisação dos serviços apresentando razões justificadoras, as quais serão objeto de análise, que poderão ser ou não aceitas pelo Contratante;

**20.2.14** Encontrar-se em dia com as obrigações fiscais, em conformidade com o previsto no procedimento licitatório.

**20.2.15** Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste **Pregão**, durante toda a execução do contrato.

**20.2.16** Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à Prefeitura Municipal de São João do Tigre ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

**20.2.17** Arcar com encargos trabalhistas, previdenciários, tarifas, seguros, tributários, transporte, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto resultante deste contrato, bem como os riscos atinentes à atividade;

**20.2.18** Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para a prestação dos serviços, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da CONTRATADA;

**20.2.19** Responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características do objeto, bem como a observação às normas técnicas;

**20.2.20** Assegurar os empregados contra riscos de acidentes de trabalho;

**20.2.21** Indenizar terceiros e à Administração todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº. 8.666/93;

**21. DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.**

**21.1** À **licitante vencedora** caberá, ainda:

**21.1.1** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE**;

**21.1.2** Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE**;

**21.1.3** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência; e

**21.1.4** Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste **Pregão**.

**21.1.5** A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO**

**Comissão Permanente de Licitação**

**TIGRE**, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE**.

**22. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

**22.1** Deverá a licitante vencedora observar, também, o seguinte:

**22.1.1** É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal deste Órgão Licitante durante a vigência do contrato;

**22.1.2** Expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato oriundo deste Pregão, salvo se houver prévia autorização deste Órgão Licitante; e

**22.1.3** Vedada a subcontratação de outra empresa para a realização do serviço objeto deste Pregão.

**23. DA ATESTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.**

**23.1** A atestação da realização do serviço deverá ser efetuada pelo Setor Requisitante/Solicitante, ou por outro servidor designado para esse fim, representando este Órgão Licitante.

**23.2** O Contrato será acompanhado(a) e fiscalizado(a) por este Órgão Licitante que deverá indicar os Servidores responsáveis pelo Controle, e que será designado para esse fim, na condição de representantes desta.

**23.3** As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes gestores deverão ser solicitadas à este Órgão Licitante, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**23.4** A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito por este Órgão Licitante, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

**24. DO PAGAMENTO**

**24.1** A adjudicatária deverá apresentar Nota Fiscal para liquidação e pagamento da despesa por este Órgão Licitante, mediante ordem bancária creditada em conta corrente, quando deverão ser mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação. O pagamento será feito a Contratada até 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, devidamente aprovada pelo Setor técnico da área solicitante, comprovando, assim, a entrega do objeto em estrito acordo com a especificação, mediante a apresentação, aceitação e atesto do Gestor do Contrato nos documentos hábeis a cobrança.

**24.2** Para efeito de cada pagamento, ficará condicionado à regularidade da Contratada, devendo a mesma apresentar a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das Certidões (INSS e FGTS) e as cópias das Certidões Federal, Estadual e Municipal, em original ou em fotocópia autenticada.

**24.3** Não sendo feita a regularização no prazo estabelecido o contrato poderá ser rescindido e a Contratada sujeita às multas estabelecidas neste Contrato.

**24.4** Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela Licitante Vencedora e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

**24.5** Este Órgão Licitante poderá deduzir da importância a pagar dos valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora nos termos deste Pregão.



**Comissão Permanente de Licitação**

**24.5.1** Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- I. A multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e
- II. Se o valor da multa for superior ao valor devido pela prestação do serviço, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**24.6** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

**25. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**25.1** O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos nos arts. 57 e 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse deste Órgão Licitante, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Pregão.

**26. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**26.1** No interesse deste Órgão Licitante, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

**26.1.1** A licitante vencedora fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, nas mesmas condições licitadas; e

**26.1.2** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

**27. DAS PENALIDADES**

**27.1** Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de descumprimento dos prazos, atraso injustificado e demais obrigações assumidas, assim consideradas pela Administração, de inexecução total ou parcial da obrigação, resultante deste Pregão, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

- a) advertência;
- b) multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida;
- c) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito por este Órgão Licitante, deixar de atender totalmente à Autorização de Início do Serviço;
- d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com este Órgão Licitante e os demais órgãos que compõem a Administração Municipal, por até 02 (dois) anos;

**27.2** Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a **licitante** que:

- I. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- II. Não manter a proposta, injustificadamente;

**Comissão Permanente de Licitação**

- III. Comportar-se de modo inidôneo;
- IV. Fizer declaração falsa;
- V. Cometer fraude fiscal;
- VI. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- VII. Não celebrar o contrato;
- VIII. Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- IX. Apresentar documentação falsa.

**27.3** Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedores - CRF deste Órgão Licitante e, no que couberem às demais penalidades referidas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

**27.4** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito por este Órgão Licitante, em relação a um dos eventos arrolados acima, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

**27.5** As sanções de advertência e impedimento de licitar e contratar com este Órgão Licitante ou com a Administração Pública poderá ser aplicado à licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**27.6** Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo este Órgão Licitante, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para a prestação do serviço objeto licitado ou então cancelar o item as seguintes hipóteses:

**27.6.1** Após decorridos 10 (dez) dias da convocação da sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

**27.6.2** Após decorridos 10 (dez) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a entrega dos serviços, objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

**27.7** Devem-se levar em consideração as regras dos arts. 93 e 96 da Lei nº 8.666/93:

**28. DA RESCISÃO**

**28.1** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

**28.1.1** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**28.2** A rescisão do contrato poderá ser:

**28.2.1** Determinada por ato unilateral e escrito por este Órgão Licitante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 10 (dez) dias; ou

**28.2.2** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Pregão, desde que haja conveniência para a Administração; ou

**28.2.3** Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**28.2.4** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



**Comissão Permanente de Licitação**

**28.2.5** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**29. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**29.1** O desatendimento de exigências formais e não essenciais, não implicará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

**29.2** Aos casos omissos, aplicar-se-ão as demais disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto Federal nº 3.555/2000 e do Decreto Municipal nº. 001/2013 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

**29.3** Este Órgão Licitante poderá, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

**29.4** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão da Ata, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**29.5** É facultado o Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**29.6** Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

**29.7** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**29.8** As decisões referentes a este Pregão poderão ser comunicadas aos licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação na Imprensa Oficial.

**29.9** Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

**30. DO PREGÃO**

**30.1** O critério da Administração, este Pregão poderá:

**30.1.1** Ser anulado se houver ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado; ou

**30.1.2** Ser revogado, a juízo da Administração, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou

**30.1.3** Ter sua data de abertura dos envelopes “Proposta” e “Documentação” transferida, por conveniência exclusiva da Administração.

**30.2** Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste Pregão:

**30.2.1** A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº. 8.666/93;

**30.2.2** A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na alínea anterior; e



GOVERNO MUNICIPAL DE

**SÃO JOÃO  
DO TIGRE**

Um novo tempo continua

**Comissão Permanente de Licitação**

**30.2.3** No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**31. DO FORO**

**31.1** As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgada no Foro da Comarca de Monteiro - PB, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São João do Tigre - PB, 14 de Agosto de 2017.

  
**ZENON FLORENCIO LIMA**  
Pregoeiro







GOVERNO MUNICIPAL DE

**SÃO JOÃO  
DO TIGRE**  
Um novo tempo continua

**Comissão Permanente de Licitação**

**ANEXO I – CARTA DE CREDENCIAMENTO**

(A SER APRESENTADO FORA DOS DEMAIS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO)

À

Prefeitura Municipal de São João do Tigre – PB

Referente:

Pregão Presencial nº. 027/2017

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, PODA DE ARVORES, E REMOÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NA ZONA URBANA.

**CARTA DE CREDENCIAMENTO**

**Senhor Pregoeiro,**

Por este instrumento solicitamos o credenciamento da empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o número \_\_\_\_\_, com sede a \_\_\_\_\_, para participar da licitação acima referenciada, onde designamos o(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_, portador de Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_, para nos representar neste certame, podendo formular lances verbais à proposta escrita apresentada, quando convocado, e, ainda, rubricar documentos, renunciar o direito de recursos e impugnação a recursos, assinar atas, recorrer de decisões administrativas e, enfim, praticar todos os atos inerentes à referida licitação.

Local/Data

\_\_\_\_\_  
(Nome/RG/Assinatura)

*OBS.: Documentos a serem apresentados:*

- a) em caso de firma individual, o registro comercial;*
- b) nos demais casos, o ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor);*
- c) o credenciado deverá apresentar documento de identidade ao Pregoeiro.*



GOVERNO MUNICIPAL DE

**SÃO JOÃO  
DO TIGRE**

Um novo tempo continua

**Comissão Permanente de Licitação**

**ANEXO II – DECLARAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO**

(A SER APRESENTADO FORA DOS DEMAIS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO)

À

Prefeitura Municipal de São João do Tigre – PB

Referente:

Pregão Presencial nº. 027/2017

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, PODA DE ARVORES, E REMOÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NA ZONA URBANA.

**DECLARAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO**

\_\_\_\_\_(Nome da Empresa)\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, estabelecida à \_\_\_\_\_, por seu representante abaixo identificado, DECLARA, sob as penas da Lei, que a referida empresa não se enquadra nas disposições do §4º do Artigo 3º, bem como não ultrapassa o limite estabelecido no §10 do Artigo 3º, todos da Lei Complementar nº 123/2006.

Local/Data

\_\_\_\_\_  
(Nome/RG/Assinatura)

**O SOL BRANCO DA PAZ**





GOVERNO MUNICIPAL DE

**SÃO JOÃO  
DO TIGRE**

Um novo tempo continua

**Comissão Permanente de Licitação**

**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**

(A SER APRESENTADO FORA DOS DEMAIS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO)

À

Prefeitura Municipal de São João do Tigre – PB

Referente:

Pregão Presencial nº. 027/2017

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, PODA DE ARVORES, E REMOÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NA ZONA URBANA.

**DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**

\_\_\_\_\_ (Nome da Empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, estabelecida à \_\_\_\_\_, por seu representante abaixo identificado,

**DECLARA**, para efeito de participação no processo licitatório acima referenciado, e de conformidade com a exigência contida no art. 4º, VII, da Lei 10.520/2002, que cumpre plenamente com todos os requisitos de habilitação exigidos no edital e que os envelopes nº. 1 e 2 contém a indicação do objeto e o preço oferecido e a documentação de habilitação respectivamente.

Local/Data

\_\_\_\_\_  
(Nome/RG/Assinatura)

**O SOL BRANCO DA PAZ**



GOVERNO MUNICIPAL DE

**SÃO JOÃO  
DO TIGRE**

Um novo tempo continua

**Comissão Permanente de Licitação**

**ANEXO IV – DECLARAÇÕES**

À

Prefeitura Municipal de São João do Tigre – PB

Referente:

Pregão Presencial nº. 027/2017

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, PODA DE ARVORES, E REMOÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NA ZONA URBANA.

**DECLARAÇÕES**

\_\_\_\_\_ (Nome da Empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, estabelecida à \_\_\_\_\_, por seu representante abaixo identificado,

**DECLARA**, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo de habilitação, e que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições constantes no presente Edital e seus Anexos.

**DECLARA** não possuir em nosso quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 1998);

**DECLARA**, sob as penas da lei, que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos e informações que forem apresentadas na presente licitação.

**DECLARA** que, seus dirigentes, integrantes e administradores não se encontram no exercício de cargos ou funções públicas, na Prefeitura Municipal ou na Câmara Municipal de São João do Tigre – PB.

Local/Data

\_\_\_\_\_  
(Nome/RG/Assinatura)

**O SOL BRANCO DA PAZ**





GOVERNO MUNICIPAL DE

**SÃO JOÃO  
DO TIGRE**  
Um novo tempo continua

**Comissão Permanente de Licitação**

**ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º. \_\_\_\_/2017/CPL**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE  
ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO JOÃO DO TIGRE - PB E A**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE, Estado da Paraíba, Entidade de Direito Público Interno, com sede na Rua Pedro Feitosa. n.º 06, Centro, São João do Tigre – PB, devidamente inscrita no CNPJ do MF sob o n.º 09.074.592/0001-60, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor **JOSE MAUCÉLIO BARBOSA**, brasileiro, paraibano, casado, residente à Rua José Quirino Filho, portador do CPF n.º. 027.473.554-48 e da Cédula e Identidade Civil RG n.º. 2.679.211 - SSP/PB, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, com sede à \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º. \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador do CPF n.º. \_\_\_\_\_, e da Identidade Civil n.º. \_\_\_\_\_, - SSP - \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do **Pregão Presencial n.º. 027/2017**, sujeitando-se as partes integralmente à Lei Federal n.º. 10.520/2002, Decreto Federal n.º 3.555/2000, Decreto Federal n.º 5.450/2005 e Decreto Federal n.º 5.504/2005, Decreto Municipal n.º. 001/2013, à IN MARE n.º. 05/95, subsidiariamente à Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado e Lei 4.320 de 17 de março de 1964, conforme cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, PODA DE ARVORES, E REMOÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NA ZONA URBANA**, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de infraestrutura, conforme quantidades e especificação constantes no anexo I do presente contrato, bem como da Proposta de Preços autuada no Processo Licitatório n.º. \_\_\_\_/2017, que se vinculam a este instrumento, independentemente de transcrição.

**Parágrafo Único** – Fazem parte do presente contrato, como se transcritos fossem, tudo que está contido no **Processo Licitatório n.º. \_\_\_\_/2017, Pregão Presencial n.º. 027/2017** e seus anexos, bem como a proposta do contratado e quaisquer documentos juntados ao presente instrumento para esclarecer e/ou ratificar seus termos.

**Comissão Permanente de Licitação****CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS**

Pela perfeita e fiel execução do objeto, deste contrato a CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA, o valor global de R\$ .....(.....), conforme proposta da CONTRATADA, correspondente ao objeto definido na Cláusula Primeira e no Anexo I deste instrumento, e para a totalidade do período aqui mencionado.

**Sub-Cláusula Primeira:** Antecede ao pagamento a etapa da liquidação da despesa, que consiste em verificar o cumprimento da obrigação contratual por parte do contratado, principalmente a comprovação da execução dos serviços em perfeitas condições técnicas e a apresentação dos documentos fiscais respectivos.

**Sub-Cláusula Segunda:** O pagamento devido ao contratado será efetuado, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária e/ou cheque nominativo, até o 15º dia do mês subsequente.

**Sub-Cláusula Terceira:** preços dos serviços serão fixos e irrevogáveis, pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da apresentação da proposta;

**Sub-Cláusula Quarta:** Caso haja prorrogação do prazo de vigência do presente instrumento, o valor contratado poderá ser reajustado após decorrido **12 (doze) meses** da data da apresentação da proposta, sendo aplicados os índices conforme Sub-Cláusula Sexta.

**Sub-Cláusula Quinta:** Durante a gestão contratual, poderá haver revisão de preços na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis, porém de consequências incalculáveis, que possam vir a comprometer a adequada prestação dos serviços. Devendo neste caso, a contratada se manifestar justificadamente por escrito, cabendo a Contratante analisar e aceitar ou não a revisão de preços solicitada.

**Sub-Cláusula Sexta:** O reajustamento dos preços unitários será anual de acordo com a Lei Federal nº 9.069/95, de 29 de junho de 1995, sendo processado de acordo com os critérios da fórmula abaixo relacionada. Caso não haja alterações na Lei, os critérios permanecerão, desde que não existam conflitos com a mesma, e obedecerá a seguinte fórmula:

$$P = P_0 \times \{ 0,60 \times (M/M_0) + 0,20 \times (I/I_0) + 0,20 \times (C/Co) \}$$

Onde:

**P=** Preços unitário reajustado;

**P<sub>0</sub>=** Preço unitário contratual dos serviços (mês de apresentação das propostas);

**M=** Piso salarial da categoria no município, ou acordo de dissídio coletivo de trabalho no mês do reajuste;



**Comissão Permanente de Licitação**

**Mo**= Piso salarial da categoria no município, ou acordo de dissídio coletivo de trabalho no mês da apresentação da proposta;

**I** = Índice Geral de Preços – Disponibilidade interna – Veículos e equipamentos – publicado pela revista Conjuntura Econômica, editada pela Fundação Getúlio Vargas, no mês do reajustamento;

**Io**= Índice Geral de Preços – Disponibilidade interna – Veículos e equipamentos – publicado pela revista Conjuntura Econômica, editada pela Fundação Getúlio Vargas, no mês da apresentação da proposta;

**C**= Preço do litro de óleo diesel no mês do reajustamento;

**Co**= Preço do litro de óleo diesel no mês da apresentação da proposta;

**Sub-Cláusula Sexta:** Serão descontados 5% (cinco por cento) referente ao ISQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS) do valor da mão-de-obra e 1,5% (um vírgula cinco por cento) referente ao IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) sobre o valor total da Nota Fiscal. No caso de empresa optante do Simples Nacional, serão descontados apenas o ISS, ficando os demais impostos a cargo da contratada, conforme legislação contida na LC 123/2006.

**Sub-Cláusula Sétima:** O pagamento à empresa contratada ficará condicionado à apresentação da seguinte documentação:

- a) Comprovação de regularidade para com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, relativa à CONTRATADA e aos funcionários empregados na execução dos serviços, inclusive com anexação das todas as obrigações exigíveis;
- b) Comprovação de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS da CONTRATADA e dos funcionários empregados na execução dos serviços;
- c) Comprovação de regularidade de situação para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.

**Sub-Cláusula Oitava:** A não apresentação dos documentos solicitados implicará no não pagamento das respectivas faturas

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

A Contratada obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste contrato que se fizerem necessários, do valor inicial do contrato até o limite facultado pela regra do §1º do art.65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante Termo Aditivo.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

O SOL BRANCO DA PAZ

**Comissão Permanente de Licitação**

As despesas decorrentes do presente contrato serão custeadas com os recursos constantes na dotação orçamentária abaixo especificada, consignada no Orçamento deste Órgão para o exercício de 2017, sendo o seguinte: **05.000.15.452.2002.2013 – 33.90.39.00.**

**Parágrafo Único** – Os recursos financeiros para custear a referida despesa serão oriundos de recursos próprios.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

O prazo de execução dos serviços objeto do presente termo contratual e sua vigência, será por um período de 12 (doze) meses, após assinatura deste.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constitui direitos de o CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo fixados.

**Sub-Cláusula Primeira:** A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

- I. Prestar os serviços adequados ao pleno atendimento dos usuários, sem qualquer tipo de discriminação e sem incorrer em abuso de poder econômico, atendendo às condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança e cortesia na prestação dos serviços de acordo com o Anexo I do presente contrato.
- II. Operar os serviços com veículos de acordo com as características determinadas no Termo de Referência;
- III. Utilizar, externamente, nos veículos coletores, inscrição de dizeres determinados pela Prefeitura de São João do Tigre;
- IV. Informar a Prefeitura de São João do Tigre, da ocorrência de qualquer ato, fato ou circunstância que possa atrasar, prejudicar ou impedir o bom andamento dos serviços, sugerindo medidas para corrigir a situação;
- V. Cumprir fielmente o presente CONTRATO, na forma e no prazo ajustado, fornecendo equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão-de-obra necessários à instalação dos serviços;
- VI. Observar, na execução dos serviços, os regulamentos, as posturas edilícias, as leis, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas/ABNT;
- VII. Providenciar, às suas expensas, junto às repartições competentes, o necessário licenciamento dos serviços (licenças, autorizações, franquias etc);
- VIII. A CONTRATADA assegurará a CONTRATANTE o repasse dos descontos que porventura forem disponibilizados ao mercado, para clientes de perfil e porte similar ao do CONTRATANTE sempre que esses forem mais vantajosos do que o Plano de Serviços constante deste Contrato;
- IX. Atender prontamente às solicitações da fiscalização da CONTRATANTE, quanto à falhas do sistema, defeitos apresentados nos aparelhos e demais exigências contratuais, mantendo pessoal qualificado de sobreaviso para sanar qualquer problema com os acessos móveis celulares da CONTRATADA;
- X. Informar à CONTRATANTE sobre toda e qualquer alteração nas condições de prestação dos serviços, inclusive referente à mudança de tecnologia que enseje modificação dos termos do CONTRATO;
- XI. A CONTRATADA deverá efetuar em separado a folha de pagamento e os respectivos recolhimentos dos encargos sociais e tributos dos funcionários a serem contratados para os serviços objeto deste Edital;



**Comissão Permanente de Licitação**

- XII.** A CONTRATADA se obriga a fornecer aos funcionários contratados todos os EPI'S (Equipamentos de Proteção Individual) necessários para a realização com segurança dos serviços a serem contratados, tais como:
- I – Uniforme contendo logomarca da Contratante;
  - II – Bota de segurança;
  - III – Capacete de segurança;
  - IV – Luva de segurança;
  - V – Óculos de segurança;
- XIII.** Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Pregão Presencial, sem prévia autorização da Prefeitura Municipal de São João do Tigre;
- XIV.** Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- XV.** Prestar esclarecimentos à Prefeitura Municipal de São João do Tigre – PB, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independentemente de solicitação;
- XVI.** Arcar com encargos trabalhistas, previdenciários, tarifas, seguros, tributários, transporte, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto resultante deste contrato, bem como os riscos atinentes à atividade;
- XVII.** Na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista proposta contra a CONTRATANTE pelos empregados da CONTRATADA, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a CONTRATANTE no processo até sentença final, respondendo pelos ônus diretos e/ou indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão do presente contrato
- XVIII.** Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para a execução dos serviços, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da CONTRATADA;
- XIX.** Indenizar terceiros e à Administração todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº. 8.666/93;
- II.** Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE tem as seguintes obrigações:

- I.** Emitir Ordem de Início dos serviços;
- II.** Incumbe à Contratante, para o regular cumprimento deste Contrato, fornecer, sempre que deles dispuser os elementos solicitados pelo Contratado, referentes aos argumentos de defesa de seus direitos, bem como o fornecimento de documentos que se mostrem necessários à prática dos atos de seu interesse.
- III.** Efetuar o pagamento nos prazos condições e preços pactuados do presente contrato.
- IV.** Esclarecer á Contratada toda e qualquer dúvida, em tempo hábil. Com referência à execução dos serviços pactuados;
- V.** Manter sempre por escrito com a Contratada, os entendimentos sobre o objeto contratado;
- VI.** Cumprir fielmente os termos do presente contrato;
- VII.** Manter o equilíbrio financeiro do contrato.

**Comissão Permanente de Licitação****CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES**

A Contratada se responsabiliza pela execução do objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar a Contratante.

§ 1º - A Contratada é a única e exclusiva responsável pelos encargos e despesas de natureza trabalhista e previdenciária dos empregados que vierem a prestar serviços relacionados com o objeto deste Contrato, respondendo por quaisquer ônus deles decorrentes, inclusive aqueles relativos às contribuições devidas às entidades de classe da categoria.

§ 2º - Durante e após a vigência deste instrumento, a Contratada obriga-se a manter a Contratante à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, seja a que título for, sendo a única e exclusiva empregadora e responsável por quaisquer ônus que a Contratante venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações reivindicações ou reclamações.

§ 3º - O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei vigente e por este Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO ATESTO**

A CONTRATANTE poderá efetuar a verificação da qualidade do objeto, bem com o cumprimento das especificações técnicas, mediante a realização de testes, ensaios e controle de qualidade, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, com base nas normas técnicas vigentes.

A CONTRATANTE designará servidor ou Comissão, através da Secretaria Municipal de infraestrutura, para acompanhar, fiscalizar e atestar o cumprimento do objeto do contrato e emitirá termo que instruirá a liquidação da despesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

Na hipótese de descumprimento das condições estabelecidas, e vencida a defesa prévia, serão aplicadas as seguintes sanções:

I. – Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos à execução do objeto, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II. – Multas:

O SOL BRANCO DA PAZ



**Comissão Permanente de Licitação**

a) Respeitados os procedimentos e cálculos decorrentes deste Contrato, incidirá Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do quantitativo do produto que a Contratada venha a entregar em desacordo com as especificações técnicas.

b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, caracterizando inexecução parcial; e.

c) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;

**III.** – As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do objeto contratado;

**IV.** – O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, de acordo com o art. 7º, da Lei nº 10.520/02, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

**V.** – Com referência as sanções de que tratam as alíneas “b” e “c” do item III, decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

**VI.** – Uma vez recolhida às multas de que tratam os itens II e III, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**VII.** – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**VIII.** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**IX.** – No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

O presente instrumento será rescindido unilateralmente pela Contratante nos termos dos artigos 77 a 79, com as consequências previstas no art. 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGALIDADE**

A minuta do presente Contrato foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica da Contratante, conforme determina a legislação em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**



**Comissão Permanente de Licitação**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE**

A publicação resumida deste Contrato no lugar de costume e na imprensa oficial, que é condição de eficácia nos termos do parágrafo primeiro do art. 61 da Lei nº 8.666/93, será providenciada pela Contratante até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

As partes se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as Cláusulas e condições do presente contrato e elegem para seu domicílio contratual o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Monteiro - PB, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no que se refere a qualquer ação ou medida judicial originária ou referente a este instrumento contratual.

E por estarem acordados em todas as condições e Cláusulas deste Contrato, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias impressas a laser, de igual teor, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas que assistiram a tudo e também assinam.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

**JOSÉ MAUCÉLIO BARBOSA  
PELA CONTRATANTE**

**NOME \_\_\_\_\_  
PELA CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**O SOL BRANCO DA PAZ**





GOVERNO MUNICIPAL DE

**SÃO JOÃO  
DO TIGRE**  
Um novo tempo continua

**Comissão Permanente de Licitação**

**ANEXO I – CONTRATO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º. \_\_\_\_/2017  
PREGÃO PRESENCIAL N.º. 027/2017**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, PODA DE ARVORES, E REMOÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NA ZONA URBANA, nas seguintes quantidades e especificações:**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	UNID.	PREÇO	
				UNITÁRIO	TOTAL ANO
1	Serviços de varrição e limpeza urbana de ruas e praças, podas de arvores, manutenção e operação da rede de água no abastecimento rural 05 dias por semana, composta de 23 pessoas.	6.578	Dias		
2	Serviço urbanos de remoção de resíduos sólidos 5,5 dias por semana, com caminhão para coleta do tipo basculante com capacidade de 6 m <sup>3</sup> , com motorista.	286	Dias		
<b>VALOR GLOBAL.....</b>					





GOVERNO MUNICIPAL DE

**SÃO JOÃO  
DO TIGRE**  
Um novo tempo continua**Comissão Permanente de Licitação****ANEXO VI – MINUTA DA PROPOSTA DE PREÇOS****MINUTA DA PROPOSTA DE PREÇOS**

(em papel timbrado da empresa)  
(deverá conter: Razão Social, CNPJ, Endereço, Telefone/Fax)

A Prefeitura Municipal de São João do Tigre – PB

Referente:

Pregão Presencial nº. 027/2017

Data de Julgamento: 30/08/2013 às 14h00min.

**PROPOSTA DE PREÇOS**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	UNID.	PREÇO	
				UNITÁRIO	TOTAL ANO
1	Serviços de varrição e limpeza urbana de ruas e praças, podas de arvores, manutenção e operação da rede de água no abastecimento rural 05 dias por semana, composta de 23 pessoas.	6.578	Dias		
2	Serviço urbanos de remoção de resíduos sólidos 5,5 dias por semana, com caminhão para coleta do tipo basculante com capacidade de 6 m <sup>3</sup> , com motorista.	286	Dias		
<b>VALOR GLOBAL.....</b>					

Valor Global R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

Prazo de Prestação de Serviços: 12 (doze) meses

Prazo de Vigência do Contrato: 12 (doze) meses

Forma de Pagamento: Conforme o Edital

Declaro expressamente que será cumprido o serviço de acordo com a especificação, a partir da assinatura do contrato.

Declaro expressamente que disponibilizarei os veículos, com motorista, agentes de coleta e garis, na data fixada pela Administração, tão logo seja assinado o contrato

Declaramos para todos os efeitos legais, que ao apresentar esta proposta, com os preços e prazos acima indicados, estamos de pleno acordo com as condições estabelecidas para esta licitação, as quais nos submetemos incondicionalmente e integralmente.

Local: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Proponente c/ carimbo do CNPJ)



**Comissão Permanente de Licitação****ANEXO VII – TERMO DE REFERÊNCIA****ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO/TERMO DE REFERÊNCIA**

- 1 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, PODA DE ARVORES, E REMOÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NA ZONA URBANA.**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	UNID.
1	Serviços de varrição e limpeza urbana de ruas e praças, podas de árvores, manutenção e operação da rede de água no abastecimento rural 05 dias por semana, composta de 23 pessoas.	6.578	Dias
2	Serviço urbanos de remoção de resíduos sólidos 5,5 dias por semana, com caminhão para coleta do tipo basculante com capacidade de 6 m <sup>3</sup> , com motorista.	286	Dias

**2 – DEFINIÇÃO DA ÁREA:**

A área abrangida por este serviço é a constante do perímetro urbano do Município de São João do Tigre – PB.

**3 – SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS:**

Os serviços a serem realizados deverão ser executados em conformidade com as especificações abaixo transcritas, a partir da Ordem de Serviços da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, observando os demais elementos técnicos constantes deste Anexo.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE** poderá propor a implantação de novas técnicas operacionais, ao longo do contrato, de forma a assegurar a atualização e melhoria da qualidade da prestação dos serviços à população.

O objeto licitado compreende a execução dos serviços de coleta de resíduos sólidos regulares (lixo domiciliar e comercial) através de Caminhão Basculante.

**4 – DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Para fins da presente licitação os serviços são assim discriminados:

**4.1 – COLETA E TRANSPORTE DE LIXO DOMICILIAR:**

**4.1.1.** - Os serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliar, comercial, de varrição e de feiras-livres, compreendem o recolhimento regular de todos os resíduos a seguir especificados, utilizando-se veículos coletores basculantes, devendo ser executados de forma manual, mecanizada e manual ensacada.



**Comissão Permanente de Licitação**

**4.1.2.** A metodologia de coleta manual é aquela em que os resíduos são coletados em sacos plásticos descartáveis, resistentes e não transparentes ou recipientes padronizados pela contratante, dispostos pelos munícipes e carregados, manualmente, por funcionários da Contratante, no caminhão basculante.

**4.1.3.** Os serviços serão executados nas áreas, vias e logradouros públicos, sob circunscrição da área urbana do Município.

**4.1.4.** Especificação dos resíduos a serem recolhidos:

- 1) Resíduos sólidos domiciliares, devidamente acondicionados.
- 2) Resíduos sólidos domiciliares originários de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços e comerciais, até o limite estabelecido pela legislação municipal.
- 3) Resíduos resultantes da varrição de vias pavimentadas e logradouros públicos.
- 4) Resíduos sólidos provenientes das feiras-livres.
- 5) Restos de Poda de Árvores.
- 6) Entulho, terra e sobra de materiais de construção e/ou reformas.

**4.1.5.** Os resíduos não enquadrados nas especificações acima não serão de responsabilidade da Contratada.

**4.1.6.** A Contratada deverá informar a Contratante o endereço completo do gerador, o tipo e quantidade estimada dos resíduos não enquadrados nas especificações acima, quando da ocorrência de tais fatos.

**4.1.7.** A coleta regular de resíduos sólidos domiciliar, comercial, de varrição e feiras livres deverá ser executada nas freqüências, turnos e horários adotados em conformidade com as características da cidade.

**4.1.8.** A coleta regular dos resíduos sólidos deverá ser executada inclusive nos feriados e dias santos, em qualquer condição climática, e em algumas áreas também aos domingos.

**4.1.9.** Haverá a coleta regular utilizando-se de veículos coletores basculantes, sendo que abaixo estão definidos os horários de trabalho:

Segunda e quarta-feira: das 07:00 às 11:00 hs e das 13:00 às 17:00 hs

Sábado: das 07:00 às 11:00 hs e das 13:00 às 17:00 hs

**4.1.10.** Nos feriados oficiais, a coleta diurna poderá iniciar uma hora após o horário definido anteriormente, sendo admissível que também termine uma hora após.

**4.1.11.** A freqüência e horários de coleta poderão ser modificados no período da vigência do contrato, podendo ser alterados em até uma hora os horários de início dos serviços, ou podendo ser alterados os turnos e/ou freqüências em determinadas áreas, a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE, ficando assegurado o balanceamento do número de veículos nas modalidades de freqüência.



**Comissão Permanente de Licitação**

**4.1.12.** As frequências e turnos de coleta foram determinados, de forma a otimizar a utilização dos equipamentos coletores basculantes, sendo que toda coleta de resíduos sólidos regulares deverá ter frequência diária.

**4.1.13.** A Contratada deverá recolher os resíduos sólidos, sejam quais forem os recipientes utilizados, entretanto, compete-lhe informar por escrito à fiscalização da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, sobre os municípios que não se utilizam dos recipientes padronizados pela Prefeitura para expedição da competente intimação.

**4.1.14.** Os agentes de coleta deverão apanhar e transportar os recipientes com o cuidado necessário para não danificá-los e evitar o derramamento de lixo nas vias públicas.

**4.1.15.** O basculante deverá ser carregado de maneira que o lixo não transborde na via pública.

**4.1.16.** Os resíduos depositados nas vias públicas pelos municípios, que tiverem tombado dos recipientes ou que tiverem caído durante a atividade de coleta, deverão ser, obrigatoriamente, recolhidos.

**4.1.17.** O motorista e os agentes de coleta deverão apresentar-se ao trabalho devidamente uniformizado e munido de todos os equipamentos necessários, inclusive EPI'S.

**4.1.18.** O motorista deverá seguir rigorosamente o roteiro de coleta, no horário previsto no Plano Executivo Definitivo.

**4.2 - COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS VOLUMOSOS  
(ENTULHOS, RESTOS DE CONTRUÇÃO, RESTOS DE PODA DE ÁRVORES)**

**4.2.1.** Coleta de resíduos sólidos volumosos ou de fontes diversas consiste na remoção dos resíduos resultantes da construção civil, limpeza de terrenos, pontos críticos, pontos de confinamento e da atividade de limpeza de logradouros (varrição, capinação, raspagem etc.);

**4.2.2.** Os resíduos coletados neste serviço serão aqueles que estão dispostos em vias e logradouros públicos, ou terrenos baldios sem qualquer acondicionamento. O veículo utilizado para remoção destes resíduos será o veículo caçamba basculante de no mínimo 6m<sup>3</sup>;

**4.2.3.** Quando os resíduos a serem removidos forem provenientes de deslizamento de encostas, raspagem de linha d'água, obras civis ou limpeza de canaletas, será necessária a programação expressa da fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE.

- a) Estes serviços não serão realizados no período noturno, nem tão pouco aos domingos e feriados, salvo autorizado pela fiscalização da para atender às emergências.
- b) Em alguns casos, os serviços deverão ser complementados com auxílio da pá carregadeira obedecendo a um rigoroso controle de acompanhamento da fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE.

**4.3 - SERVICOS DE CAPINA E VARRICÃO**

**Comissão Permanente de Licitação**

- 4.3.1.** - A Contratada deverá apresentar à Contratante, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias após o início dos trabalhos, Plano de Trabalho de execução dos serviços para a devida aprovação;
- 4.3.2.** - Os serviços deverão ser executados de segunda a sábado, de acordo com as frequências estabelecidas em Plano de Trabalho da Contratada, e aos domingos e feriados em uma extensão correspondente a 10% (dez por cento) da extensão total, se assim a contratante o exigir;
- 4.3.3.** - Os serviços deverão ser executados no período diurno, de segunda a sábado, de acordo com programação a ser elaborada pela Contratada e aprovada pela Contratante;
- 4.3.4.** - A fiscalização, a seu exclusivo critério, poderá determinar alteração no Plano de Trabalho apresentado pela Contratada, sendo imediatamente efetuada a alteração;
- 4.3.5.** - Os serviços deverão ser executados em vias e logradouros públicos a serem determinadas pela fiscalização;
- 4.3.6.** - A Contratada poderá propor, durante a vigência do Contrato, a utilização de outros métodos ou equipamentos para execução dos serviços, podendo, assim, alterar o Plano de Trabalho, desde que com prévia autorização da Prefeitura de São João do Tigre-PB;
- 4.3.7.** - Para a execução dos serviços a Contratada deverá dispor de encarregado(s) de serviços para o controle e comando das tarefas;
- 4.3.8.** - A jornada de trabalho semanal será de 40 h (quarenta horas) e deverá ser estabelecida pela Contratada em seu plano de trabalho e ser rigorosamente cumprido, podendo a variação ser executada nos período diurno e/ou noturno, a critério da Contratante;
- 4.3.9.** - Os varredores deverão apresentar-se nos locais de trabalho devidamente uniformizados e asseados. O uniforme deverá ser composto de boné, camisa, calça, luva, bota e equipamentos de proteção individual, em cor contrastante com a do uniforme, na forma do Item 8 destas especificações;
- 4.3.10.** - Para o início da prestação dos serviços a Contratada poderá fazer uso dos uniformes de sua padronização, porém, num prazo de 30 (trinta) dias, deverá adequar-se aos modelos e padrões fornecidos pela Prefeitura de São João do Tigre-PB.
- 4.3.11.** - A medição dos serviços deverá ser feita em conformidade com as prescrições contidas no item 7 destas especificações;
- 4.3.12.** - As equipes, a critério da Fiscalização da contratante, poderão ser desmembradas para atendimento de serviços em locais distintos, desde que mantido o acompanhamento pelos encarregados responsáveis;
- 4.3.13.** - As equipes deverão, além dos serviços propostos neste item, executar a remoção de faixas e cartazes, quando assim for indicado pela fiscalização.

**4.4 VARRIÇÃO DE VIAS PÚBLICAS PAVIMENTADAS, LOGRADOUROS PÚBLICOS E DE CALÇADÕES.**

- 4.4.1.** - Define-se como varrição de vias públicas pavimentadas, logradouros públicos e de calçadas a operação manual de varrer, amontoar, recolher e ensacar resíduos tais como: papéis, pontas de cigarros, cascas de frutas, folhas de árvores, objetos diversos de pequeno porte e demais resíduos existentes nas vias, logradouros públicos e calçadas, passíveis de serem acondicionados em sacos plásticos utilizados neste serviço;
- 4.4.2.** - A varrição deverá contemplar sarjetas, passeios pavimentados, logradouros públicos, calçadas e canteiros centrais pavimentados das vias públicas;
- 4.4.3.** - Faz parte integrante dos serviços de varrição o esvaziamento e acondicionamento dos resíduos encontrados nos cestos/depósitos, existentes nas vias públicas, logradouros públicos, calçadas e praças;
- 4.4.4.** - Os serviços de varrição deverão ser executados nos dois lados das vias e calçadas, inclusive



**Comissão Permanente de Licitação**

nos logradouros públicos e canteiros centrais;

- 4.4.5.** - Os trabalhos serão desenvolvidos considerando apenas os serviços exclusivos de varrição e de transporte dos resíduos resultantes, não se incluindo os serviços de coleta de lixo domiciliar;
- 4.4.6.** - Para os serviços de remoção de resíduos sólidos, a Contratada deverá utilizar veículos devidamente identificados com a logomarca 'A SERVIÇO DA PREFEITURA DE SÃO JOÃO DO TIGRE';
- 4.4.7.** - Os serviços de varrição manual deverão ser executados nas vias e logradouros públicos, nos calçadões e nas feiras - livres, atendendo às frequências e horários determinados para cada local, em conformidade com os Planos de Trabalho de Varrição Manual de Logradouros Públicos, Calçadões e de Feiras Livres, aprovados pela Prefeitura;
- 4.4.8.** - Os serviços de varrição manual serão realizados no período diurno (matutino e vespertino) e no período noturno;
- 4.4.9.** - Os serviços serão executados, também, em locais do tipo calçadão, onde haja realização de eventos, praças, etc;
- 4.4.10.** - Os resíduos provenientes da varrição manual das vias, logradouros públicos e calçadões deverão ser acondicionados em caminhões para sua posterior coleta e remoção através dos caminhões coletores ao destino final;
- 4.4.11.** - O esvaziamento dos cestos de lixo, deverá ser executado pelos varredores concomitantemente aos trabalhos de varrição manual nos respectivos turnos. O produto do esvaziamento deverá ser acondicionado com o produto de varrição;
- 4.4.12.** - A equipe estimada para execução dos serviços de varrição manual de vias e logradouros públicos será composta de 02 (dois) varredores e provida de 01 (um) carrinho de mão ou similar, utensílios e ferramentas necessárias para perfeita execução dos serviços, tais como: vassourão apropriado do tipo "Prefeitura", vassourinha, pazinha com cabo alongado;
- 4.4.13.** - A equipe estimada para execução dos serviços de varrição manual de calçadões será composta de 02 (dois) varredores e provida de 01 (um) carrinho de mão ou similar, utensílios e ferramentas necessárias para a perfeita execução dos serviços, tais como: vassourão apropriado tipo "Prefeitura", vassourinha, pazinha com cabo alongado.

**4.5 CAPINA DE VIAS NÃO PAVIMENTADAS**

- 4.5.1.** - Define-se como serviços de capina de vias não pavimentadas o corte e retirada de mato e vegetação rasteira existentes nas vias não pavimentadas;
- 4.5.2.** - Os resíduos resultantes da capina deverão ser amontoados e deixados à disposição da equipe de coleta e transportes de resíduos sólidos;
- 4.5.3.** - Os leitos das vias capinadas deverão ficar completamente limpos e isentos de qualquer tipo de vegetação, assim como a face superior do meio fio.

**4.6 CAPINA E RASPAGEM DE LINHA D'ÁGUA DE VIAS PAVIMENTADAS**

- 4.6.1.** - Define-se como serviços de capina e raspagem de linha d'água de vias pavimentadas o corte e a retirada, com auxílio de ferramentas manuais ou máquinas, de mato e vegetação rasteira existente e a retirada de terra, lama e areia acumuladas em vias com linha d'água pavimentadas. Os serviços de capina e raspagem poderão, a critério da Contratada, serem executados com auxílio de equipamento mecanizado;
- 4.6.2.** - Os resíduos resultantes da capina e raspagem deverão ser amontoados e deixados à disposição da equipe de coleta de resíduos sólidos;
- 4.6.3.** - As vias capinadas e raspadas deverão ficar completamente limpas e isentas de qualquer tipo de vegetação ou resíduos;

**Comissão Permanente de Licitação**

**4.6.4.** - As calçadas e canteiros centrais serão capinados em sua extensão total, ao longo de uma faixa com largura de 1,00 m (um metro), a partir do meio fio.

**4.7 CAPINA MANUAL.**

**4.7.1.** - Define-se como serviços de capina manual o corte e retirada de mato e vegetação rasteira existentes nos logradouros públicos com a utilização de equipamentos manuais;

**4.7.2.** - Os resíduos resultantes da capina deverão ser amontoados e deixados à disposição da equipe de coleta e **transportes** de resíduos sólidos;

**4.7.3.** - Os logradouros capinados deverão ficar completamente limpos e isentos de qualquer tipo de vegetação.

**4.8 REMOÇÃO E TRANSPORTE DE RESÍDUOS EM PRAÇAS, PARQUES E CANTEIROS CENTRAIS.**

**4.8.1.** - Este serviço compreende o transporte de material orgânico, terra vegetal, mudas e a remoção dos resíduos originados dos serviços de manutenção de áreas vegetadas em parques, praças e canteiros centrais das avenidas bem como e o seu transporte até o local de destino final determinado pela fiscalização;

**4.8.2.** - Para a execução dos serviços a empresa deverá compor equipes com no mínimo: 01 (um) caminhão, 03 (três) ajudantes e 01 (um) motorista, utensílios e ferramentas necessárias para a perfeita execução dos serviços.

**4.8.3.** - Os resíduos deverão ser removidos e transportados ao local de destino final, dentro de um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após determinação da fiscalização;

**4.8.4.** - A medição dos serviços de remoção e transporte de resíduos sólidos será efetuada através da quantificação da tonelada transportada por mês.

**5 – VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS**

Os veículos automotores com os equipamentos adequados e necessários a cada tipo de serviço deverão ser dimensionados de forma a serem suficientes, em quantidade e qualidade, para atender, de maneira adequada, a prestação de serviços propostos, sendo os seguintes:

- ✓ 01 (um) Caminhão Basculante, com capacidade de 6m<sup>3</sup>;

O veículo automotor bem como os equipamentos, a serem apresentados pela licitante vencedora, para a realização dos serviços do Contrato, deverá ser adequado e estar disponíveis para uso imediato. Antes da assinatura do Contrato, será efetuada uma vistoria prévia pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE, com o objetivo de constatar a boa condição de operações dos veículos e equipamentos.

Ao longo do Contrato, os equipamentos deverão ser mantidos com todos os seus componentes funcionando nas mesmas condições iniciais especificadas, não obstante o desgaste normal por uso.

A Contratada deverá aplicar um Plano de Manutenção dos veículos e equipamentos utilizados nos serviços contratados, baseados em inspeções diárias, programa de manutenção preventiva e corretiva, programa de serviços internos e externos, programa de limpeza e aparência (lavagem, desinfecção e pintura periódica), programa de controle dos itens de segurança (iluminação, pneus, etc.). A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE efetuará uma avaliação semestral na frota da Contratada, buscando verificar as condições de funcionamento.



**Comissão Permanente de Licitação**

Todos os veículos e equipamentos utilizados nos serviços de limpeza pública deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras e emissão de gases e demais normas reguladoras do tráfego de veículos. A saída de descarga de gases dos veículos deverá estar posicionada na parte superior destes.

Os padrões de pintura, adesivos e identificação dos veículos deverão seguir as normas definidas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE, sendo os custos de responsabilidade da Contratada, podendo a mesma propor projeto a ser implantado nos veículos de coleta, alusivo a mensagens institucionais de conscientização ambiental, que somente poderá ser implantado após a aprovação da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE.

O veículos basculantes deverá trafegar até a unidade de destino final determinado pela Secretaria Municipal de Infra-Estrutura com o escudo basculante e com a tampa da caçamba coletora de lixo fechadas, sendo proibida a colocação, de qualquer resíduo proveniente da coleta, sobre a tampa e a caçamba coletora dos veículos.

O Basculante para coleta de resíduos sólidos domiciliar, comercial, de varrição e feiras livres, deverão ser caminhões semipesados, do tipo fechado, com vedação estanque e caixa coletora de chorume, sistema de carga traseiro, dotado de dispositivo especial para basculamento de contentores plásticos de 2 rodas, com capacidade de com 19 (dezenove) m<sup>3</sup>, montados em veículos (chassis) condizentes. A comunicação entre o motorista e os agentes de coleta, durante a operação, deverá ser feita através de uma campainha (sinal sonoro) posicionada no interior da cabine do veículo. O ciclo de compactação e a descarga dos resíduos serão feitos através de atuação hidráulica.

Todos os equipamentos acima descritos estarão sujeitos a um plano de manutenção e limpeza e higienização a fim de assegurar ótimas condições de aspecto e estado geral durante toda a duração do Contrato.

**6 – PESSOAL**

Competirá à Contratada a admissão de motoristas, técnicos, ajudantes e agentes de coleta e encarregados necessários ao desempenho dos serviços contratados, correndo por conta desta todos os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e outras de qualquer natureza.

Serão necessários a seguinte quantidade de pessoal:

- 01 (um) motorista e 04 (quatro) ajudantes, para o caminhão basculante;
- 11 (onze) varredores;
- 02 (dois) Podadores;
- 02 (dois) Apanhadores;
- 02 (dois) Roçadores;
- 02 (dois) Encarregados.

Só poderão ser mantidos em serviços os empregados atenciosos e educados no tratamento dado ao munícipe, bem como cuidadosos com o bem público.

A fiscalização terá direito de exigir dispensa, a qual deverá se realizar dentro de 24 (vinte e quatro) horas, de todo funcionário cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Se a dispensa der origem a ação judicial, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade.

**Comissão Permanente de Licitação**

Quando da necessidade de dispensa, a Contratada deverá substituir o funcionário dispensado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

Durante a execução dos serviços é absolutamente vedada ao pessoal da Contratada, a execução de outras tarefas que não sejam objeto destas especificações.

Será terminantemente proibido aos empregados da Contratada fazer catação ou triagem entre os resíduos coletados pela coleta domiciliar, de varrição e de feiras-livres, para proveito próprio.

É proibida a ingestão de bebidas alcoólicas ou drogas, a solicitação de gratificações e donativos de qualquer espécie.

A equipe deverá apresentar-se uniformizada e asseada, com vestimenta e calçados adequados, bonés, capas protetoras e demais equipamentos de segurança quando a situação os exigir (conforme Normas do Ministério do Trabalho).

Caberá à Contratada apresentar, nos locais e no horário de trabalho, os operários devidamente uniformizados, providenciando equipamentos e veículos suficientes para a realização dos serviços.

Os serviços serão iniciados com os uniformes nos padrões e cores por tipo de serviço determinado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE.

Face à necessidade de recursos humanos qualificados para o exercício dos serviços de gerenciamento e operacional nas diversas áreas do trabalho é recomendável:

- a) Treinamento dos técnicos, ajudantes, agentes de coleta, fiscais, encarregados e motoristas para o desempenho adequado de suas tarefas;
- b) O programa de capacitação deverá abranger além dos serviços gerenciais e operacionais, outros como segue:
  - Gerenciamento do Sistema de Limpeza Urbana;
  - Cidadania e meio Ambiente;
  - Qualidade no atendimento aos usuários;
  - Importância dos EPI's;
  - Alfabetização de adultos;
  - Outros

**7 PLANEJAMENTO, FREQUENCIA, HORÁRIO**

A Contratada deverá apresentar à Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de implantação dos serviços, o Plano Executivo definitivo de cada serviço, contendo as exigências previstas neste edital e demais elementos exigidos nas Especificações Técnicas no deste edital.

As adequações do referido Plano, se solicitadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE após análise e apreciação, deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Os Planos Executivos Definitivos de cada serviço apresentados deverão estar totalmente implantadas em 30 (trinta) dias após a aprovação da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura.



**Comissão Permanente de Licitação**

Os Planos Executivos Definitivos, deverão compreender:

A Contratada deverá providenciar 3 (três) cópias dos Planos Executivos Definitivos aprovados e encaminhá-las com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do início dos serviços a Diretoria de Serviços Públicos.

A Contratada deverá promover, às suas expensas, a mais ampla divulgação possível, dos horários, frequências e locais em que os serviços contratuais serão executados.

A Contratada deverá promover a comunicação individual, através de carro de som, pelas ruas onde serão realizados os serviços, dando ciência do período, da frequência e dos dias da semana dos serviços prestados.

Quando ocorrer alteração nos Planos Executivos Definitivos a Contratada deverá providenciar prévia comunicação aos munícipes, através de impresso a cada residência ou estabelecimento abrangido pela alteração, em um prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, antes da implantação da alteração dos serviços, devidamente autorizados pela Diretoria de Serviços Públicos.

A distribuição do material impresso dependerá da prévia aprovação do seu conteúdo pela Secretaria Municipal de Infra-Estrutura.

A Contratada deverá executar os serviços de coleta obedecendo a circuitos planejados, adequados ao sistema viário e sua legislação, de forma a conferir uma constância de horários de atendimento em cada domicílio e garantir confiabilidade na completa abrangência dos mesmos.

Os roteiros de coleta deverão desenvolver-se dentro dos limites do setor de coleta, e cada um dos circuitos corresponderá à atividade de uma equipe, dentro de um turno de coleta.

Os roteiros de coleta deverão ser fornecidos a Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, graficados sobre os mapas viários de cada setor de coleta. Tais roteiros deverão, obrigatoriamente, ser seguidos pela contratada. Poderão ser sugeridas alterações destes roteiros, visando adequação a alterações no trânsito, ou otimização de circuitos. Tais alterações, entretanto, deverão ser aprovadas pela Secretaria Municipal de Infra-Estrutura.

A não possibilidade de atendimento aos roteiros definidos, seja por obras nas vias públicas, alterações no trânsito, ou qualquer outra razão, deverá ser comunicada à fiscalização da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura no momento da constatação da ocorrência, de forma que esta fiscalização possa orientar a contratada quanto à alternativa a ser seguida.

Em qualquer circunstância deverá ser assegurada a coleta de lixo em todos os imóveis do setor.

Na execução dos serviços de coleta, os veículos coletores deverão deslocar-se nos circuitos em marcha reduzida, realizando paradas, sempre que necessário, no sentido de evitar correrias que geram descuidos com a qualidade do serviço e com a segurança da equipe e de terceiros.

O circuito deve ser completamente executado pelo veículo coletor dentro do horário estabelecido para o turno, completando quantas cargas forem necessárias para tal.

**Comissão Permanente de Licitação**

Nas vias de grande fluxo de veículos, ou com canteiros centrais, a coleta deverá ser feita em etapas distintas para cada lado das mesmas, de forma a evitar a travessia pelos garis a todo o momento.

**8 - EDIFICAÇÕES E INSTALAÇÕES:**

A Contratada na época da execução do serviço, deverá dispor de edificações e de instalações complementares, providas inclusive de ferramental, estoque de componentes e peças de forma a poder garantir a regularidade e a manutenção dos veículos e equipamentos.

Deverá, outrossim, dispor de garagem ou pátio de estacionamento, não sendo permitido a permanência de veículos e equipamentos em vias públicas, quando não estiverem em serviço.

A Contratada deverá manter suas edificações e instalações, correndo por sua conta as despesas necessárias para tanto.

A garagem, instalações complementares e escritórios deverão se situar na área do Município de São João do Tigre.

**9 DESTINO FINAL:**

A Contratada deverá transportar os resíduos sólidos coletados até os locais de destino determinados pela Secretaria Municipal de Infra-Estrutura.

A Contratada deverá submeter seus veículos de coleta ao controle de tara, sempre que a Secretaria Municipal de Infra-Estrutura o exigir.

**10 FISCALIZAÇÃO:**

A fiscalização do cumprimento do contrato, caberá a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE, através da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura.

A Contratada deverá cooperar quanto à observância dos dispositivos referentes à higiene pública, informando à fiscalização notadamente sobre os casos de descargas irregulares de resíduos e falta de recipientes padronizados na via pública.

A Contratada se obriga a permitir ao pessoal da fiscalização livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, registro de pessoal e todos os materiais referentes aos serviços contratados.

**11 MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

O valor das medições será obtido mediante aplicação dos preços unitários constantes da planilha de orçamento proposta vencedora, integrante do contrato, às quantidades efetivamente executadas e aprovadas pela Secretaria Municipal de Infra-Estrutura.

Somente serão medidos e pagos os serviços executados de acordo com as especificações técnicas contratuais e que façam parte dos Planos Executivos Definitivos.

Os Preços Unitários são os valores correspondentes à realização de uma unidade do serviço em análise. Todos os preços unitários, ou os valores globais, salvo menção explícita em contrário, consideram em sua composição, os custos e despesas relativas a:

**O SOL BRANCO DA PAZ**



**Comissão Permanente de Licitação**

- a) Impressos, softwares e demais materiais de uso geral, necessários às atividades relacionadas ao planejamento, elaboração dos planos de trabalho e à execução dos serviços, e fornecimento, carga, transporte, descarga, manuseio, armazenagem, proteção e guarda dos materiais de consumo, tais como: combustíveis, graxas, lubrificantes, pneus, câmaras, filtros, sabão em pó, desinfetantes, detergentes.
- b) Mobilização e desmobilização, uniformes nos padrões determinados pela Prefeitura, transporte, alimentação, assistência social, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros necessários à segurança pessoal e/ou execução dos serviços.
- c) Fornecimento, operação e manutenção de todos os veículos e equipamentos, utilizados pela Contratada, e necessários à execução dos serviços, objeto do contrato.
- d) Fornecimento, operação e manutenção de todas as ferramentas necessárias à execução adequada dos serviços objeto do contrato, tais como vassouras, pás, lutocares, lixeiras, garfos, escovas, contedores, etc.
- e) Disponibilização, utilização e manutenção de todas as instalações necessárias para o cumprimento do objeto contratual, em consonância com o disposto no edital de concorrência, nas Especificações Técnicas.
- f) Operação e manutenção das instalações utilizadas pela Contratada no cumprimento do objeto contratual.
- g) Salários, encargos sociais e administrativos, benefícios, impostos e taxas, amortizações, licenciamentos, inclusive os ambientais, seguros, despesas financeiras de capital e de administração, depreciação, capital de giro, lucro e quaisquer outros relativos a benefícios e despesas diretas ou indiretas.

Todas as medições serão realizadas mensalmente, considerando-se os serviços executados no período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês, exceto a primeira que será realizada a partir da assinatura da Ordem de Início e a final, que será realizada quando do encerramento do contrato.

As medições deverão ser realizadas pela Contratada e conferidas e aprovadas pela Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao período de abrangência da medição considerada. Se durante o período de realização da medição forem necessárias providências complementares, por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que aquelas forem cumpridas.

A Contratada enviará, mensalmente, a Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, requerimento em modelo apropriado, onde constem os serviços efetivamente realizados e devidamente atestados pelo mesmo, para fins de pagamento.

Depois de verificada a medição e todas as providências necessárias, a Secretaria Municipal de Infra-Estrutura providenciará o envio para o devido pagamento.

Caberá a Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, a seu critério, determinar o formulário padrão das medições resultantes da execução dos serviços objeto do contrato.

**Comissão Permanente de Licitação**

**12 JUSTIFICATIVA:**

A Contratação faz-se necessária para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, no que se refere a limpeza urbana, vez que o município não dispõe de frota de veículos e equipamentos para este fim.

**13 AVALIAÇÃO DE CUSTO:**

Atendendo ao disposto da legislação vigente, a Prefeitura Municipal de São João do Tigre, procedeu à consulta de mercado para verificação dos preços e estimativas dos custos, obtendo assim o preço máximo admitido, sendo:

PLANILHA DE ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA					
COM PREÇOS MÁXIMOS ADMITIDOS					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	UNID.	PREÇO	
				UNITÁRIO	TOTAL ANO
1	Serviços de varrição e limpeza urbana de ruas e praças, podas de arvores, manutenção e operação da rede de água no abastecimento rural 05 dias por semana, composta de 23 pessoas.	6.578	Dias	<b>68,96</b>	<b>453.618,88</b>
2	Serviço urbanos de remoção de resíduos sólidos 5,5 dias por semana, com caminhão para coleta do tipo basculante com capacidade de 6 m <sup>3</sup> , com motorista.	286	Dias	<b>366,93</b>	<b>104.560,86</b>
<b>VALOR GLOBAL.....</b>					<b>558.560,86</b>

**14 METODOLOGIA DE ACEITAÇÃO DOS PREÇOS:**

O critério de aceitação das propostas será do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, de acordo com as especificações do objeto acima relacionado.

**15 MODALIDADE DE LICITAÇÃO**

Para contratação dos serviços, objeto deste certame, prevê-se a realização de licitação na modalidade de Pregão Presencial, em virtude de o sistema eletrônico ser inviável, vez que os fornecedores da região, não se encontram cadastrados como fornecedor em qualquer sistema de existente, tais como: cidadecompras, compasnet, e-licitacoes, dentre outros, além do sinal de internet no município ser de baixa qualidade.

**16 DO PAGAMENTO**

A CONTRATADA deve apresentar, mensalmente, nota fiscal relativa à Prestação de Serviços do mês anterior, em 02 (duas) vias, emitidas e entregues na Secretaria Municipal de Finanças, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada, quando solicitado pelo CONTRATANTE, das seguintes comprovações:

- Regularidade junto ao INSS-CND;
- Regularidade junto ao FGTS-CRF;

A Prefeitura de São João do Tigre terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal/fatura para aceitá-la ou rejeitá-la.





GOVERNO MUNICIPAL DE

**SÃO JOÃO  
DO TIGRE**  
Um novo tempo continua

### **Comissão Permanente de Licitação**

A Prefeitura Municipal de São João do Tigre efetuará o pagamento devido ao contratado, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária e/ou cheque nominativo, até o 15º dia do mês subsequente.

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

Atestação de conformidade da Prestação dos serviços;

Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pela FISCALIZAÇÃO e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

A contagem do prazo para pagamento iniciar-se-á após reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela CONTRATADA.

O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

### **17 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas serão empenhadas e pagas a expensas dos recursos orçamentários alocados na Lei orçamentária. Tais recursos estão previstos na proposta orçamentária elaborada pela Prefeitura de São João do Tigre e no contrato serão indicados os créditos e o empenho para sua cobertura.

### **18 DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial tendo início e vencimento em dias de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

**O SOL BRANCO DA PAZ**



GOVERNO MUNICIPAL DE

**SÃO JOÃO  
DO TIGRE**  
Um novo tempo continua

**Comissão Permanente de Licitação**

**ANEXO VIII – MINUTA DO CREDENCIAMENTO PARA VISITA TÉCNICA**

A  
Secretaria Municipal de Infra-Estrutura

Referente: Pregão Presencial nº. 027/2017

A empresa ....., com sede a ....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal abaixo assinalado, o Sr. ...., portador da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., **CRENCIA** o engenheiro ....., Carteira do CREA ..... de nº ....., portador da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., a participar da visita técnica aos locais onde serão prestados os serviços de limpeza urbana, na cidade de São João do Tigre/PB, ficando ciente das condições de trabalho, vias de acesso e localização.

....., .... de ..... de .....

**(Nome e qualificação do representante da empresa)**

.....  
**(Nº da C.I. do)**

.....  
**(Assinatura do representante da empresa)**

**O SOL BRANCO DA PAZ**